



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2025



Série

Número 47

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 501.016,41 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 507.011,48 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 1.129.430,97 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 496.116,29 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 501.016,41 €.

Texto:**Resolução n.º 68/2025**

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que o Município da Calheta aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166/2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 501 016,41 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000157, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 507.011,48 €.

Texto:

Resolução n.º 69/2025

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que o Município da Câmara de Lobos aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166/2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 507 011,48 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000159, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 1.129.430,97 €.

Texto:

Resolução n.º 70/2025

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que o Município do Funchal aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 1 129 430,97 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000156, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 496.116,29 €.

Texto:

Resolução n.º 71/2025

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que o Município do Porto Santo aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de € 496 116,29.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000162, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)